



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**LEI N° 473/2005**

**DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS  
4° E 5°, DA LEI MUNICIPAL N° 461, DE  
02 DE MARÇO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 4°, da Lei Municipal nº 461, de 02 DE março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4° O prazo para o cumprimento dos encargos da doação objeto desta autorização legislativa, quais sejam: a construção, instalação e funcionamento da Agência do Banco da Amazônia na sede do Município de Rondon do Pará, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual" (NR).*

Art. 2° O artigo 5°, da Lei Municipal nº 461, de 02 DE março de 2005, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Art. 5° Após 10 (dez) anos de funcionamento da Agência do Banco da Amazônia, cumprida, portanto a cláusula resolutiva do artigo antecedente, o imóvel doado passa a integrar o patrimônio do Donatário em caráter definitivo.*

*Parágrafo Único. É vedado ao Donatário, antes do transcurso do lapso temporal descrito no **caput** deste artigo, transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Município Doador" (NR).*

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2005.

**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LUZINÉA SAID COMETTI**  
**Secretária de Administração, Planejamento e Gestão**